



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009842-13.2023.6.05.8000
INTERESSADO : VERÔNICA LUCIANA DA SILVA
ASSUNTO : Evento de capacitação. Contratação.

PARECER nº 288 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores propõe a contratação da empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA ME, para a realização de palestra com o tema “*Comunicação Não Violenta*”, *in company*, na modalidade EAD (plataforma da empresa), síncrono, a ocorrer no dia 14/07/2023, com carga horária de 2 horas.

2. A palestra tem valor total de R\$8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais) e se destinará a “*todo o TRE*” (*livre demanda*), com possibilidade de “*100 acessos*” ao evento, sendo que, posteriormente, a gravação ficará disponível “*na página da EFAS*”, nos termos que serão acordados com a Comissão de Assédio.

3. Restou justificado nos autos que se trata de capacitação exigida pelo CNJ, com vistas ao *Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023*, e, além disso, objetiva “*contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional, Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário*”, bem como “*ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público do judiciário e da magistratura*” (doc. nº 2375709).

4. Acerca da palestrante, informa-se (doc. nº2390313, fls. 2):

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

Graduada em Direito pela AEUDF, com Pós-Graduação em Gestão Pública pela Universidade Católica de Brasília-DF. Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal. Lotada na Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) desde 2004, onde atua há mais de 15 (quinze) anos na área de correição administrativa. Compôs a Comissão de Ética da Controladoria-Geral em 2017, estando na composição atual da referida Comissão. Desde o ano de 2019 atua como Chefe da Assessoria de Apoio aos Julgamentos, prestando assessoria direta ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal nos julgamentos dos Processos Administrativos Disciplinares, no termos do Decreto n. 39.701, de 7 de março de 2019. Atualmente, é membro titular da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual do Distrito Federal. Instrutora da Escola de Governo do Distrito Federal desde o ano de 2017.

5. Foram juntados ao processo os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2390313); b) Projeto Básico (doc. nº2390302); c) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº2390318); d) Certificado da instrutora como palestrante em cursos ministrados junto a outros órgãos públicos (doc. nº2390325); e) Notas fiscais referentes a contratação de palestras ministradas pela empresa junto a outras entidades e tabela comparativa de preços (doc. nº 2390321); f) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, Certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e Comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2390311); g) Atestados de capacidade técnica (doc. nº2390317).

6. Mediante doc. nº 2395837, restou assegurada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o relatório.

7. Diante das informações lançadas aos autos, julgamos que a contratação do evento se revela adequada aos fins almejados pela unidade requerente (Comissão de Assédio), e, à vista do que consta na Orientação ASJUR1 nº 01/2023 (doc. nº 2274104), enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74, *caput*, da Lei nº 14133/2021.

8. Com base na mesma Orientação, salientamos que a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado ocorreu nos termos da Portaria DG nº 742/2022, que reza:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.

(...)

§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.

§ 10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

8.1. As notas fiscais de palestras ministradas pela empresa guardam aparente similaridade com o tema do evento em apreço, razão pela qual entendemos que a compatibilidade de preço foi realizada na conformidade da excepcionalidade contida no § 10º acima destacado. Ademais, a tabela elaborada pela EFAS, com esclarecimentos versando sobre carga horária e valores praticados, reforçam, a nosso ver, o atendimento às normas legais.

8.2. Não obstante, cumpre-nos destacar que a comprovação da compatibilidade do preço cobrado deverá ser realizada na forma do quanto estabelecido no § 9º, cabendo à EFAS consignar as razões que impossibilitaram o cumprimento da regra, sempre que ocorrer.

9. À vista do exposto, opinamos pela contratação da empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA ME, com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para que seja ministrada a palestra em questão.

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 05/07/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2409241** e o código CRC **0188C92C**.